



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 415

Página 1 de 10

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Editais	8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.253****De 09 de dezembro de 2019**

*Dispõe sobre alteração do Loteamento Jardim Laguna, autorizando a instalação e prestação de serviço da atividade de creche na Quadra e Lotes que especifica.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Jardim Laguna, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.747, de 08 de dezembro de 2004, para fins de autorizar, na Quadra H, Lotes 01, 02, 11, 12, 13, 14, 23 e 24, a instalação e prestação de serviços da atividade de creche (CNAE 8511 – 2/00), com restrições a horários de funcionamento, em consonância com o artigo 230, “24”, da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - Os prestadores de serviço na atividade de creche, interessados em instalar suas sedes na Quadra e Lotes localizados mencionado no caput, deverão seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

§ 2º - Fica alterado, a partir desta Lei Complementar, o “Mapa de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, e Parcelamento do Município de Mirassol – Anexo IV” previsto e anexado à Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações, alterando-se a cor do preenchimento, dos lotes acima referenciados, localizados no Setor Urbano 11, do layer “amarelo kakhi” para o layer “salmão”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.254****De 10 de dezembro de 2019**

*Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.190, de 07 de maio de 2019 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.190, de 07 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - A Zona Urbana do Município de Mirassol, passa a ter a seguinte delimitação:

“Uma gleba de terras constituída pelo Perímetro Urbano da Cidade de Mirassol, com área superficial de 5.445,4292 hectares, situado no Município de Mirassol, com a seguinte descrição perimetral: “Inicia-se no marco nº 1 (Um), cravado no eixo da Rodovia Washington Luiz, sob o viaduto que dá acesso ao Clube de Campo Monte Libano, daí segue em reta, transpondo-se o Clube Monte Libano, ao Rumo N01º12’47”E e na distância de 1.006,15 metros até o marco nº2 (Dois); do marco nº 2 (Dois), deflete à esquerda e segue no veio d’água do Córrego do Machado, sendo o mesmo limite da divisa até o vértice 41X (Quarenta e Um X), resultando numa distância de 2.205,21 metros radiais e dividindo com Fortunato Ernesto Vettorazzo e Polícia Militar; do vértice 41X, deflete à direita e segue com rumo N63º31’20”E, com 94,80 metros até o vértice 40X (Quarenta X) e dividindo com uma estrada municipal até o vértice 37X (Trinta e Sete X); do vértice 40X, deflete à esquerda e segue com rumo N25º05’10”W, com 16,00 metros até o vértice 39X (Trinta e Nove X); daí deflete à esquerda e segue com rumo S43º44’10”E, com 52,50 metros até o vértice 38X (Trinta e Oito X); daí deflete à direita e segue pelo Córrego dos Machados com rumo S01º58’E numa distância de 74,60 metros até o vértice 38X1 (Trinta e Oito “X” Um); deflete à direita e segue com rumo 85º36’NW numa distância de 4,00 metros até o vértice 38X2 (Trinta e Oito “X” Dois); deflete à direita e segue com rumo N67º22’W numa distância de 20,62 metros até vértice 38X3 (Trinta e Oito “X” Três); deflete à esquerda e segue com rumo S11º58’W numa distância de 48,51 metros até o vértice 38X4 (Trinta e Oito “X” Quatro); deflete à esquerda e segue com rumo S21º 14’E numa distância de 20,46 metros até o vértice 38X5 (Trinta e Oito “X” Cinco); deflete à direita e segue com rumo S03º00’W numa distância de 15,46 metros até o vértice 38X6 (Trinta e Oito “X” Seis); deflete à direita e segue com rumo S23º06’W numa distância de 74,23 metros até o vértice 38X7 (Trinta e Oito “X” Sete), do vértice 38X (Trinta e Oito “X” ao vértice 38X7 (Trinta e Oito “X” Sete), sendo que do vértice 38X (Trinta e Oito “X”) ao vértice 38X7 (Trinta e Oito “X” Sete) seguiu pelo Córrego dos Machados confrontando com a Fazenda Piedade, objeto da matrícula nº 120.054 – CRI São José do Rio Preto, propriedade de Tomaz & AVT Rio Preto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; do vértice 38X7 deflete a esquerda e segue com rumo S48º55’E confrontando

com a propriedade de Altamiro João Damiano, objeto da matrícula nº 2.884 – O.R.I. de Mirassol, numa distância de 1.500,28 metros até o 38X8 (Trinta e Oito “X” Oito); deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio São Ben-to, objeto da matrícula nº 13.285 – O.R.I. de Mirassol, propriedade de Agropecuária Frigério, com rumo S55°44’E numa distância de 98,64 metros até o vértice 38X9 (Trinta e Oito “X” Nove); deflete à esquerda e segue com rumo N35°39’E numa distância de 228,77 metros até o vértice 38X10 (Trinta e Oito “X” Dez); segue com rumo N35°39’E numa distância de 346,89 metros até o vértice 38X11 (Trinta e Oito “X” Onze); deflete à direita e segue com rumo S48°42’E numa distância de 15,90 metros até o vértice 38X12 (Trinta e Oito “X” Doze); deflete à direita e segue com rumo S72°56’E numa distância de 152,62 metros até o vértice 38X13 (Trinta e Oito “X” Treze), sendo que do vértice 38X8 ao vértice 38X13 com ao Sítio São Bento, objeto da matrícula nº 13.285 – O.R.I. de Mirassol, propriedade de Agropecuária Frigério; deflete à esquerda e segue com rumo N07°59’W numa distância de 225,69 metros até o vértice 38X14 (Trinta e Oito “X” Catorze); daí segue com rumo N05°41’W numa distância de 64,07 metros até o vértice 38X15 (Trinta e Oito “X” Quinze); daí deflete à esquerda e segue com rumo N19°02’W numa distância de 13,05 metros até o vértice 38X16 (Trinta e Oito “X” De-zesseis); daí deflete à esquerda e segue com rumo N24°45’W numa distância de 44,36 metros até o vértice 09X (Nove “X”), sendo que do vértice 38X13 ao vértice 09X confronta com o Sítio São Bento, objeto da matrícula nº 27.563 – O.R.I. de Mirassol, pro-priedade de Luciano Monteleone Frigério; do vértice 09X, deflete à direita e segue com rumo S54°02’30”W, com 40,40 metros até o vértice 08X (Oito X); daí deflete à direita e segue com rumo S 61°28’00”W, com 74,00 metros até o vértice 07X (Sete X); da defle-te à esquerda e segue com rumo 51°26’00”, com 130,00 metros até o vértice 06X (Seis X); daí deflete à direita e segue com rumo S78°37’15”W, com 13,00 metros, até o vértice 05X (Cinco X); daí deflete à direita se segue com rumo N51°01’40”W, com 11,80 metros até o vértice 04X (Quatro X); daí deflete à esquerda e segue com rumo S29°00’00”W, com 736,79 metros até o marco nº 5 (Cinco), do vértice 09X ao vértice 04X, é confrontante Ítalo Fachini; do vértice 04X ao marco nº 5, são confrontantes Wal-ter José Moreira e outros; do marco nº 5 deflete à direita e segue com rumo S82°42’40”W, com 307,21 metros até o marco nº 5A (Cinco A), no confronto com Afonso Celso Moreira Guimarães e Ana Silvia Moreira Guimarães; do marco nº 5A (Cinco “A”) deflete à direita numa linha paralela a 2.000 metros da Rodovia Washing-ton Luiz, em reta no rumo N79°44’54”W, na distância de 688,17 metros até o marco nº5B, daí deflete à direita em reta com rumo N10°25’51”E, na distância de 1029,80 me-tros até o marco nº 5C (Cinco C), daí deflete à esquerda em reta com rumo N79°13’29”W, na distância de 1442,85 metros até o marco nº 5D localizado no eixo da Estrada Municipal Mirassol à Mirassolândia; do marco 5D (Cinco “D”) deflete à esquer-da pelo eixo da Estrada Municipal Mirassol à Mirassolândia, percorrendo uma

distância de 1205,85 metros até o marco nº 5E (Cinco E), que se encontra na linha paralela à 2.000 metros da Rodovia Washington Luiz; daí deflete à direita em reta no rumo N°79°44’54”W, na distância de 4019,60 metros até o marco nº 6 (seis), localizado numa linha paralela a 500,00 metros Rodovia Euclides da Cunha; daí deflete à direita e segue numa linha paralela a 500,00 metros da Rodovia Euclides da Cunha, no sentido à Bál-samo, em reta no rumo N34°45’36”W, na distância de 706,07 metros até o marco nº7 (Sete); daí, deflete à direita e segue no rumo S69°47’7”W, e na distância de 56,91 me-tros até o marco 08A, daí, deflete à esquerda e segue no rumo N20°08’00”W, e segue na distância de 244,03 metros, até o marco 08B, daí deflete ligeiramente à esquerda e segue no rumo S69°52’22”W, na distância de 219,94 metros até o marco 08C; daí deflete à esquerda e segue rumo S20°07’59”E, na distância de 234,13 metros até o marco 8D, daí deflete à direita e segue transpondo a Rodovia Euclides da Cunha, em reta no rumo de S36°55’04”W e na distância de 1.387,26 metros até o marco nº 8 (Oito), daí, deflete à esquerda e segue no sentido ao centro de Mirassol, em reta e ao rumo de S54°28’00”E, e na distância de 478,09 metros, até o marco nº 9 (Nove); daí deflete ligeiramente à direita e segue em reta no rumo S29°54’2”E, na distância de 78,59 metros até o marco nº 10 (Dez); daí segue em curva à esquerda com raio de 300,00 metros e desenvolvimento de 144,07 metros até encontrar o marco nº 11 (Onze) situado sob a reta dos trilhos da FE-PASA; daí segue em curva à direita com raio de 550,00 metros e desenvolvimento de 399,14 metros até encontrar o marco nº 12 (Doze), localizado sobre o eixo dos trilhos da FEPASA; daí, segue acompanhando os trilhos da Ferrovia, em reta, no rumo S5°0’28”E, na distância de 695,19 metros até encontrar o marco nº 13 (Treze), localizado no cruza-mento com a estrada municipal MSS – 336; daí segue em reta pela estrada municipal na distância de 822,77 metros até encontrar o marco nº 14 (Catorze); daí segue à esquerda sempre no sentido centro de Mirassol pela estrada municipal em reta e na distância de 219,37 metros até o marco nº 15 (Quinze) cravado no alinhamento da Rodovia Euclides da Cunha; daí deflete à direita em reta pela Rodovia Feliciano Sales Cunha na distância de 213,87 metros até o marco 16 (Dezesseis) localizado no cruzamento da rodovia com trilhos da Ferrovia; daí segue no rumo de S45°50’00”W na distância de 673,50 metros até o marco 17 (Dezessete); daí segue no rumo de S46°58’49”W na distância de 1.105,00 metros, até o marco 17A (Dezessete “A”); daí segue margeando a estrada mu-nicipal que liga Mirassol a Barra Dourada, sentido Mirassol com rumo de S30°00’00”E, até o marco 17B (Dezessete “B”); daí segue na distância de 27,78 metros até o marco 18 (Dezoito); daí segue no rumo de S23°17’41”E na distância de 244,92 metros até o marco 18A (Dezoito “A”); daí segue no rumo N66°41’25”E na distância de 595,61 metros até o marco 18B (Dezoito “B”); daí segue no rumo de N51°40’55”E na distância de 9,06 metros até o marco 18C (Dezoito “C”); daí segue no rumo N59°58’29”W na distância de 95,58 metros até o marco 18D (Dezoito “D”); daí segue na distância

de S66°51'31"W na distância de 252,30 metros até o marco 18E (Dezoito "E"); daí segue no rumo de N60°43'04"W na distância de 100,15 metros até o marco 18F (Dezoito "F"); daí segue no rumo de N86°30'E na distância de 318,64 metros até o marco 18G (Dezoito "G"); daí segue no rumo S61d19'15"W na distância de 798,01 metros até o marco 18H (Dezoito "H"); daí deflete à direita e deixando os trilhos da Ferrovia segue em reta e ao ru-mo S06°30'30"W e na distância de 1.614,65 metros até o marco 19 (Dezenove), localizado numa linha paralela de 500,00 metros da Rodovia Antônio Visoto, daí segue numa linha paralela de 500,00 metros da Rodovia Antônio Visoto no sentido Jaci, em reta no rumo S0°03'52"W na distância de 2.082,04 metros até o marco nº 20 (Vinte); daí segue em curva à esquerda com raio de 1.500,00 metros e um desenvolvimento de 265,21 me-tros até o marco nº 21 (Vinte e Um); daí segue em reta no rumo S49°56'03"W na distân-cia de 784,22 metros até o marco nº 22 (Vinte e Dois); daí segue em curva a esquerda com raio de 1.5,00 metros e um desenvolvimento de 590,10 metros até o marco nº 23 (Vinte e três); daí, segue ainda no sentido à Jaci, em reta no rumo S27°23'39"W, na dis-tância de 790,41 metros até o marco nº24 (Vinte e Quatro) localizado numa linha parale-la à 500,00 metros da Rodovia Antônio Visoto, na divisa com o Município de Jaci; daí deflete `q esquerda e segue confrontando com o Município de Jaci e transpondo a Ro-dovia Antônio Visoto em reta no rumo de S62°36'21"E na distância de 1.000,00 metros até o marco nº 25 (Vinte e Cinco); daí deflete à esquerda e segue numa linha paralela a 500,00 metros da Rodovia Antônio Visoto, no sentido ao centro de Mirassol, em reta no rumo N27°23'39"E na distância de 790,41 metros até o marco nº 26 (Vinte e Seis); daí segue em curva à direita com raio de 500,00 metros e um desenvolvimento de 196,70 metros até o marco nº 27 (Vinte e Sete); daí segue no sentido ao centro de Mirassol em reta no rumo N49°56'03"E na distância de 784,22 metros até o marco nº 28 (Vinte e Oito); daí segue em curva à direita com raio de 500,00 metros e um desenvolvimento de 88,40 metros até o marco 29 (Vinte e Nove); daí segue ainda nesta paralela à 500,00 metros da Rodovia Antônio Visoto, no sentido ao centro de Mirassol, em reta no rumo N60°03'52"E na distância de 3.421,41 metros até o marco nº30 (Trinta), localizado na divisa com a Grota de Mirassol; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Gro-ta de Mirassol em reta e rumo N06°08'00"E na distância de 631,86 metros até o marco nº 31 (Trinta e um); daí deflete à direita e segue em reta e rumo S7d23'09"E na distância de 573,70 metros até o marco nº 32 (Trinta e Dois); daí deflete à esquerda e segue em reta e rumo de N02°36'51"E na distância de 132,37 metros até o marco nº 33 (Trinta e três); daí deflete à direita e segue em reta e rumo S86°36'45"E, na distância de 372,04 metros até o marco nº34 (Trinta e Quatro); daí deflete à direita e segue em reta e rumo S02°36'51"W na distância de 126,95 metros até o marco nº 35 (Trinta e Cinco); daí de-flete à esquerda e segue em reta e rumo S86°36'45"E na distância de 102,65 metros até o marco nº 36 (Trinta e Seis); daí deflete à

esquerda e segue em reta e rumo N15°22'47"E na distância de 128,36 metros até o marco nº 37 (Trinta e Sete); daí defle-te à direita e segue em reta e rumo S86°36'45"E na distância de 273,42 metros até o marco nº 38 (Trinta e Oito); daí deflete à direita e segue em reta e rumo S34°41'28"E na distância de 53,61 metros até o marco nº 39 (Trinta e Nove); daí segue em reta e rumo S03°23'15"W na distância de 119,63 metros até o marco nº 40 (Quarenta); daí deflete à esquerda e segue em reta e rumo S86°36'45"E na distância de 209,32 metros até o mar-co nº41 (Quarente e Um); daí deflete à direita e segue em reta no rumo S03°23'15"W na distância de 129,09 metros até o marco nº 42 (Quarenta e Dois); daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo S86°36'45"E na distância de 154,67 metros até o marco nº43 (Quarenta e Três); daí deflete à direita e segue em reta no rumo S19°07'39"E na distân-cia de 227,41 metros até o marco nº 44 (Quarenta e Quatro); daí deflete à direita e segue em reta no rumo S46°31'58"W na distância de 285,47 metros até o marco nº 45 (Qua-renta e Cinco); daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo S54]24'47"E na distância de 161,14 metros até o marco nº 46 (Quarenta e Seis) localizado na Estrada Municipal, tendo confrontado até aqui com a Grota de Mirassol; daí deflete à direita e segue pela Estrada Municipal, em reta e rumo S05°03'08"E, na distância de 96,08 metros até o marco nº47 (Quarenta e Sete); daí deflete à direita e segue em reta e rumo S16°22'54"E na distância de 162,59 metros até o marco nº 48 (Quarenta e Oito); daí deflete à direita e segue em reta e rumo S04°05'1"W na distância de 113,15 metros até o marco nº 49 (Quarenta e Nove); daí deflete à direita e segue em reta e rumo S70°30'22"W na distân-cia de 365,70 metros até o marco nº 50 (Cinquenta); daí deflete à esquerda e segue em reta e rumo de S88°17'47"W na distância de 85,61 metros até o marco nº 51 (Cinquenta e Um); daí deflete à direita e segue em reta e rumo S51°21'41"W na distância de 702,79 metros até o marco nº 52 (Cinquenta e Dois); daí deflete à esquerda e segue em reta e rumo de S76°10'21"E na distância de 1.559,81 metros até o marco nº 53 (Cinquenta e Três); daí deflete à esquerda e segue em reta e rumo N37°13'04"E na distância de 480,53 metros até o marco nº 54 (Cinquenta e quatro) localizado no eixo da Rodovia José de Souza; daí deflete direita e segue pela Rodovia José de Souza no sentido Rui-lândia, em reta e rumo S45°26'09"Ena distância de 145,13 metros até o marco nº 55 (Cinquenta e Cinco),deste segue atravessando a Rodovia Vicinal Mirassol – Ruilândia com rumo N51°46'19"E e distância de 19,39 metros até o marco nº 56 (Cinquenta e Seis); deste marco segue margeando a Rodovia Vicinal a Rodovia Vicinal Mirassol – Ruilândia, numa distância de 145,46 metros até o marco nº 57 (Cinquenta e Sete), deste marco segue margeando a Rodovia Vicinal a Rodovia Vicinal Mirassol – Ruilândia com rumo S29°38'20"E e distância de 36,98 metros até o marco nº 57A (Cinquenta e Sete "A"); deste marco segue margeando a Rodovia Vicinal Mirassol - Ruilândia numa dis-tância de 193,28 metros até o marco nº 57B (Cinquenta e Sete "B"), deste marco segue cruzando a Rodovia Vicinal Mirassol –

Ruilândia, com rumo S21°08'6"W e distância de 47,62 metros até o marco nº 57B1 (Cinquenta e Sete "B" Um), deste marco segue con-frontando com a propriedade de Maria da Graças Vanzelli Salgado e outros, com os seguinte rumo e distâncias S21°08'16"W e distância de 222,00 metros até o marco nº 57C (Cinquenta e Sete "C"), daí com rumo de S11°14'56"E e distância de 135,69 me-tros até o marco nº 57C1 (Cinquenta e Sete "C" Um), deste marco segue cruzando a Rodovia Vicinal Mirassol – Ruilândia com rumo S11°14'56"E e distância de 43,99 me-tros até o marco nº 57C2 (Cinquenta e Sete "C" Dois), do vértice 57C2 segue em dire-ção até o vértice 57C3 no rumo 18°34'37"SW em uma distância de 72,73 metros con-frontando com a Rodovia Vicinal Mirassol – Ruilândia, do vértice 57C3 segue em dire-ção até o vértice 57C4 no rumo 23°43'24"SW em uma distância 19,49 metros, do vértice 57C4 segue em direção até o vértice 57C5 no rumo 68°37'20"SE em uma distância de 164,47 metros confrontando com Geraldo Vanzelli; do vértice 57C5 segue em direção até o vértice 57C6 no rumo 25°48'24"NE em uma distância de 39,19 metros ; do vértice 57C6 segue em direção ao vértice 57C7 no rumo 65°21'58"SE em uma distância de 141,21 metros; do vértice 57C7 segue em direção até o vértice 57C8 no rumo 64°43'2"SE em uma distância de 26,21 metros; do vértice 57C8 segue m direção até o vértice 57C9 no rumo 64°48'45"SE em uma distância de 49,49 metros; do vértice 57C9 segue em direção ao vértice 57C10 no rumo 88°48'51"NE em uma distância de 46,39 metros; do vértice 57C10 segue em direção até o vértice 57C11 no rumo 05°32'12"SE em uma distância de 18,35 metros; do vértice 57C11 segue em direção ao vértice 57C12 no rumo 62°18'33"SE em uma distância de 5,92 metros; do vértice 57C12 segue em direção ao vértice 57C13 no rumo 47°35'14"NE em uma distância de 7,21 metros; do vértice 57C13 segue em direção ao vértice 57C14 no rumo 01°01'39"NE em uma dis-tância de 13,94 metros confrontando com o Córrego sem denominação; do vértice 57C14 segue em direção ao vértice 57C15 no rumo 06°36'02"NW, em uma distância de 12,88 metros; do vértice 57C15 segue em direção ao vértice 57C16 no rumo 27°29'44"NW em uma distância de 38,55 metros; do vértice 7C16 segue em direção até o vértice 57C17 no rumo 31°35'22"NW em uma distância de 19,70 metros; do vértice 57C17 segue em direção até o vértice 57C18 no rumo 00°0'00"N em uma distância de 10,75 metros; do vértice 57C18 segue em direção até o vértice 57C19 no rumo 34°17'13"NW em uma distância de 11,45 metros; do vértice 57C19 segue em direção até o vértice 57C20 no rumo 51°32'11"NW em uma distância de 21,43 metros; do vértice 57C20 segue em direção até o vértice 57C21 no rumo 10°18'17"NW em uma distân-cia de 24,04 metros; do vértice 57C21 segue em direção até o vértice 57C22 no rumo 12°40'24"NE em uma distância de 17,64 metros; do vértice 57C22 segue em direção até o vértice 57C23 no rumo 06°13'33"NE em uma distância de 23,79 metros do vértice 57C23 segue em direção até o vértice 57C24 no rumo 02°51'45"NE em uma distância de 17,22 metros do vértice 57C24 segue em direção até o

vértice 57C25 no rumo 04°18'58"NE em uma distância de 22,85 metros do vértice 57C25 segue em direção até vértice 57C26 no rumo 12°09'03"NW em uma distância de 28,60 metros o vértice 57C26 segue em direção até o vértice 57C27 no rumo 10°28'09"NW em uma distância de 40,23 metros do vértice 57C27 segue em direção até o vértice 57C28 no rumo 12°31'31"NW em uma distância de 35,69 metros; do vértice 57C28 segue em direção até o vértice 57C29 no rumo 14°41'25"NW em uma distância de 31,23 metros; segue em direção até o vértice 57E (Cinquenta e Sete "E"); N16°45'38"W e distância de 109,22 metros até o marco nº 57F (Cinquenta e Sete "F"); S63°54'37"E e distância de 183,60 metros até o 57G (Cinquenta e Sete "G"); N10°50'49"E e distância de 82,39 metros até o marco nº 57H (Cinquenta e Sete "H"); S09°57'44"E e distância de 81,14 metros até o marco nº 57I (Cinquenta e Sete "I"); S73°13'31"E e distância de 223,68 metros até o marco nº 57J (Cinquenta e Sete "J"); daí segue confrontando com a propriedade de Na-tal Vanzeli, no rumo N37°49'56"E e distância de 379,56 metros até o marco nº 58A (Cinquenta e Oito "A"); deste marco segue margeando a Estrada Municipal Mirassol – Matinha numa distância de 685,07 metros até o marco nº 59 (Cinquenta e Nove); daí segue margeando a Estrada Municipal Mirassol à Estiva com os seguintes rumos e dis-tâncias: S75°44'25"E e 188,67 metros até o marco nº 60 (Sessenta); S76°57'08"E e 374,24 metros até o marco 61 (Sessenta e Um) cravado na divisa com Hélio Bombarda e Benedito Gonçalves de Souza, seguindo o rumo SW 18°18'20" até o marco nº 61A (Sessenta e Um "A") distante 172,00 metros; o marco nº 61A (Sessenta e Um "A") cravado na divisa com Benedito Gonçalves de Souza e José Marques de Brito, seguindo com rumo SE 74°01'40" até o marco nº 61B (Sessenta e Um "B") distante 394,00 me-tros; o marco nº 61B (Sessenta e Um "B") cravado na divisa com José Marques de Brito, segue com rumo NE 12°02'20" distante 1.009,50 metros até o marco nº 61C (Sessenta e Um "C") localizado no Veio do Córrego Piedade; daí deflete a direita e segue pelo Veio do Córrego Piedade abaixo na distância de 1.412,78 metros até o marco nº 62 (Sessenta e Dois); daí deflete a esquerda e segue rumo a Ferrovia (FEPASA) e transpondo a Fer-rovia segue confrontando com o Loteamento Recanto do Alá em reta e rumo de N04°59'28"W na distância de 1.491,97 metros até o marco nº 63 (Sessenta e três) locali-zado na Estrada Municipal que demanda Mirassol à São José do Rio Preto; daí deflete a direita e segue pela Estrada Municipal no sentido a São José do Rio Preto em reta e ru-mo de N85°33'49"E na distância de 202,32 metros até o marco nº 64 (Sessenta e qua-tro); daí deflete a esquerda e segue em reta e rumo de N41°45'15"E na distância de 696,94 metros até o marco nº 65 (Sessenta e Cinco); daí deflete a direita e segue em reta e rumo de N76°07'13"E na distância de 974,74 metros até o marco nº 66 (Sessenta e Seis); daí deflete a esquerda e segue ainda confrontando com a Estrada Municipal senti-do a São José do Rio Preto em reta e rumo de N20°57'45"E na distância de 295,81 me-tros até o marco nº 67 (Sessenta e Sete)

localizado no eixo da Rodovia Washington Luiz; daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Washington Luiz no sentido São José do Rio Preto à Mirassol em reta e rumo de N85°14'26"W na distância de 454,63 metros até o marco nº 01 (Um), marco inicial e final desta descrição, perfazendo neste polígono um perímetro de 58.277,5243 metros." (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### LEI Nº 4.255

#### De 10 de dezembro de 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com o Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de uso com o Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo, de veículo Caminhonete Cabine Dupla Ford Ranger - ano/modelo 2019 - XL TCD 4 A 32C- Chassis 8AFAR23L9KJ155437 – PLACAS EDU 5952.

Art.2º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei será regida pelo Termo constante no anexo único, visando o atendimento do interesse público e desde que haja interesse das partes.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de dezembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a Prefeitura Municipal de Mirassol, neste ato

representada por seu Prefeito Municipal, ....., brasi-leiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº ..., inscrito no CPF/MF sob o nº ..., residente e domiciliada na cidade de Mirassol/SP., à Rua ....., e a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros, pessoa jurídica de direito público, com sede , Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor ..., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº ... e do C.P.F./M.F. nº ..., residente e domici-liado na ..., cidade de ....., Estado de São Paulo, avençam e mutuamente aceitam o que é estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Na conformidade do disposto na Lei Mu-nicipal nº 1.324, de nove (09) de abril de 1.985, e na CLÁUSULA QUARTA, inciso II, letra "C", do Convênio firmado em nove (09) de maio de 1.985, entre Prefeitura Muni-cipal e Secretaria de Segurança Pública, a Prefeitura Municipal de Mirassol outorga à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO O CORPO DE BOMBEI-ROS, a permissão de uso do ...

CLÁUSULA SEGUNDA - O bem móvel em questão será utilizado para serviços exclusivos do CORPO DE BOMBEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades deverão ser desenvolvidas pelo permissionário imediatamente após a assinatura do presente termo de permissão de uso, sob pena de revogação.

CLÁUSULA QUARTA - O uso do bem móvel em desacordo com sua finalidade ensejará a imediata revogação da permissão de uso, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - A presente permissão de uso é outorgada pelo prazo a contar da assinatura do presente termo, por força do convênio celebrado entre Secretaria de Segurança Pública e Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo a revogação do presente instrumento por quaisquer das cláusulas previstas, o permissionário se obriga a restituir o bem móvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULASÉTIMA - O permissionário ficará responsável pela con-servação do bem móvel através do uso de verba específica de dotação orçamentária des-tinada ao Corpo de Bombeiros pela Cedente.

CLÁUSULA OITAVA - Estando de acordo e elegendo o foro da Co-marca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir eventual dúvida em razão da pre-sente permissão de uso, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presen-ça de duas testemunhas.

Mirassol,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Permitente

\_\_\_\_\_  
Permissionário

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 082/2019, Processo nº 114/2019 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: G.R.R. - MARSHALL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, o Objeto do Edital, com valor total de R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Mirassol/SP, 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

## Editais

ffs. 44



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 -  
3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Processo Digital nº: 1500775-75.2016.8.26.0358  
 Classe: Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
 Exequente: MUNICIPIO DE MIRASSOL  
 Executado: Amadeu Pinto Comercio de Calçados Ltda Me

## EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)S EXECUTADO(A)S ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move MUNICIPIO DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de Dívida Ativa. Encontrando-se o(s) Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A)S de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução) e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob pena de negatificação do(s) seu nome(s) no CADIN - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negatificação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. \* \* \* Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet: <https://portaldecustas.tjssp.jus.br/portaltjssp/pages/custas/new>, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executado(a): Rodrigo Amadeu Pinto  
 Documentos do(a) Executado(a): CPF: 210.950.918-08, RG: 27410397-7  
 Execução Fiscal nº: 1500775-75.2016.8.26.0358  
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
 Data da Inscrição: 10/03/2016  
 Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 20602/2016  
 Valor da Dívida: R\$ 844,46 atualizado até 10/03/2016

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 04 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO HAGGI ANDREOTTI, liberado nos autos em 26/11/2019 às 19:16.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500775-75.2016.8.26.0358 e código 49B615D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 -  
3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A(S) EXECUTADO(A(S) – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500896-06.2016.8.26.0358**  
Classe: Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
Exequente: **MUNICIPIO DE MIRASSOL**  
Executado: **DONIZETE CRUZ SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a) **Marcos Takaoka**, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A(S) EXECUTADO(A(S) ABAIXO RELACIONADA(S)**, expedido com prazo de **30 dias úteis**, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move **MUNICIPIO DE MIRASSOL**, para cobrança de dívidas provenientes de **ISS/ Imposto sobre Serviços**. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais devendo comparecer no cartório do SAF para cálculo e emissão das guias, ou solicitar via o e-mail [ivolve@tjsp.jus.br](mailto:ivolve@tjsp.jus.br) e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negatização do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negatização/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

**Executada: DONIZETE CRUZ SILVA**

**Documentos da Executada: CPF: 037.102.418-80**

**Execução Fiscal nº: 1500896-06.2016.8.26.0358**

**Classe – Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Data da Inscrição: 18/01/2012**

**Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 20462/2016.**

**Valor da Dívida: R\$ 1.087,94 atualizado até 11/03/2016.**

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 27 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls. 63



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 -

3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A)S EXECUTADO(A)S – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500269-02.2016.8.26.0358**  
 Classe: Assunto: **Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
 Executado: **LUIS FERNANDO COSTA TINTAS - ME**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). **SEIVALDO DOS REIS JUNIOR**, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)S EXECUTADO(A)S ABAIXO RELACIONADA(S)**, expedido com prazo de **30 dias úteis**, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, para cobrança de dívidas provenientes de **Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**. Encontrando-se o(s) Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A)S de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais devendo comparecer no cartório do SAF para cálculo e emissão das guias, ou solicitar via o e-mail [ivolpe@tjsp.jus.br](mailto:ivolpe@tjsp.jus.br) e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei. **NADA MAIS.**

**Executada: LUIS FERNANDO COSTA**  
**Documentos da Executada: CPF: 344.031.998-95, RG: 35161628**  
**Execução Fiscal nº: 1500269-02.2016.8.26.0358**  
**Classe – Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**  
**Data da Inscrição: 18/01/2012.**  
**Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 20768/2016.**  
**Valor da Dívida: R\$ 844,46 atualizado até 11/03/2016.**

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 01 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEIVALDO DOS REIS JUNIOR, liberado nos autos em 06/11/2019 às 13:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500269-02.2016.8.26.0358 e código 498FDD8.